

# **NCE/13/00756 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos**

## **Caracterização do pedido**

### **Perguntas A.1 a A.10**

A.1. Instituição de Ensino Superior / Entidade Instituidora:

Instituto Politécnico De Viseu

A.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s):

A.2. Unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, Instituto, etc.):

Escola Superior De Educação De Viseu

A.3. Ciclo de estudos:

Educação Especial, área de especialização Domínio Cognitivo e Motor

A.4. Grau:

Mestre

A.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Psicologia

A.6.1 Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF):

311

A.6.2 Classificação da área secundária do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

142

A.6.3 Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

149

A.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

A.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL-74/2006, de 26 de Março):

2 anos/ 4 semestres

A.9. Número de vagas proposto:

25

A.10. Condições de acesso e ingresso:

São admitidos ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Especial:1)

Candidatos detentores de habilitação graduada e/ou pós-graduada nas áreas da psicologia, educação, serviço social, educação especial e reabilitação, profissionais e t

## **Relatório da CAE - Novo Ciclo de Estudos**

### **1. Instrução do pedido**

1.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais

1.1.2. Explicitação das evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

Existem e satisfazem completamente as condições legais (constam do processo os extractos de actas

no cumprimento do art.º 61.º, n.º 2 da Lei 62/2007 de 10 de Setembro).

1.2.1. Docente(s) responsável(eis) pela coordenação da implementação do ciclo de estudos:

Foi indicado e tem o perfil adequado

1.2.2. Explicitação das evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

Foi indicado e tem o perfil adequado

## **2. Condições de acesso e ingresso, estrutura curricular e plano de estudos.**

2.1.1. Condições de acesso e ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais

2.1.2. Explicitação das evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinalada:

As condições de acesso e ingresso são adequadas e cumprem os requisitos legais (obedecem ao artigo 17.º do Decreto-Lei n.º74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º107/2008 de 25 de Junho).

2.2.1. Estrutura Curricular e Plano de Estudos:

Existem, são adequados e cumprem os requisitos legais

2.2.2. Explicitação das evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinalada:

A estrutura curricular apresentada obedece aos requisitos legais gerais (DL 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo DL n.º 107/2008, de 25 de Junho).

O plano de estudos cumpre os requisitos legais. No entanto, a Psicologia é considerada a área científica principal (311) com 67 créditos atribuídos, dos quais 40 são conferidos pela UC Projecto em Educação Especial. Questiona-se essa atribuição - em vez de "formação de professores/formadores e ciências da educação - programas não classificados noutra área de formação" (149), ou mesmo "ciências de educação" (142) - por se tratar de um Ciclo de Estudos direccionada para uma formação profissional e especializada para o grupo de docência de Educação Especial.

## **3. Descrição e Fundamentação dos Objectivos do Ciclo de Estudos**

### **3.1. Dos objectivos do ciclo de estudos**

3.1.1. Foram formulados objectivos gerais para o ciclo de estudos:

Sim

3.1.2. Foram definidos objectivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes:

Sim

3.1.3. Os objectivos definidos são coerentes com a missão e a estratégia da Instituição:

Sim

3.1.4. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3.:

O IPV tem desempenhado um papel educativo, cultural e científico, incluindo nas áreas da formação contínua de professores, especificamente, através Escola Superior de Educação (ESEV). Aí são ministrados cursos de licenciatura e mestrado na área da formação inicial de professores bem como cursos no domínio da profissionalização em serviço e dos complementos de formação. Assim, os objectivos gerais e os objectivos de aprendizagem propostos por este ciclo de estudos em Educação Especial enquadram-se na linha de formação de docentes e de outros profissionais que faz parte da matriz desta instituição.

3.1.5. Pontos Fortes:

Nada a referir.

3.1.6. Recomendações de melhoria:

Nada a referir.

### **3.2. Adequação ao projecto educativo, científico e cultural da instituição**

3.2.1. A Instituição definiu um projecto educativo, científico e cultural próprio:

Sim

3.2.2. Os objectivos gerais definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com o projecto educativo, científico e cultural da Instituição:

Sim

3.2.3. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 3.2.1 e 3.2.2.:

Os objectivos definidos são congruentes com o projecto educativo, científico e cultural da instituição, designadamente no contributo que podem dar para a concretização das linhas estratégicas relativas ao ensino, investigação, formação e inserção profissional dos diplomados. Os objectivos definidos contribuem também para o reforço da imagem da instituição na comunidade educativa, de âmbito regional e nacional.

3.2.4. Pontos Fortes:

Nada a referir.

3.2.5. Recomendações de melhoria:

Nada a referir.

### **3.3. Da organização do ciclo de estudos**

3.3.1. Os conteúdos programáticos de cada unidade curricular são coerentes com os respectivos objectivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

3.3.2. As metodologias de ensino (avaliação incluída) de cada unidade curricular são coerentes com os respectivos objectivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

3.3.3. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 3.3.1 e 3.3.2.:

O conjunto dos objetivos, dos conteúdos programáticos e das metodologias de ensino, deste ciclo de estudos não cobrem algumas áreas fundamentais à construção do perfil do professor de educação especial. Os objetivos são pouco específicos para o nível do ciclo de estudos em EE, e de modo mais específico no domínio dos problemas da cognição e dos problemas motores- pois referem-se muito ao domínio do “conhecer” e do “compreender”, e pouco ao domínio do “planear”, do “desenvolver”, do “aplicar”. Não fica claro se o profissional diplomado terá, ao longo do curso, os conhecimentos declarativos e procedimentais base ao desenvolvimento e implementação de contextos educativos, formais e informais, adaptados às necessidades adicionais de suporte dos alunos. Não foi incluído o estudo do desenvolvimento sócio-emocional, muitas vezes associado aos problemas da cognição. Os métodos de avaliação deixam pressupor que um estudante pode concluir o ciclo de estudos sem prática em e.especial.

3.3.4. Pontos Fortes:

Nada a referir.

3.3.5. Recomendações de melhoria:

O Ciclo de Estudos melhoraria se fossem introduzidos conteúdos-com os respetivos objetivos e bibliografia- acerca das funções mentais e neuro-motoras, e de conhecimentos acerca dos contextos de funcionamento dos alunos. Estes conhecimentos forneceriam o suporte para que o diplomado, fosse capaz de implementar uma avaliação biopsicossocial por referência à CIF- tal como obriga o decreto-lei3/2008 que regula os serviços de ee- e elaborar um perfil de funcionalidade (a partir do qual a decisão de elegibilidade do aluno para os serviços de ee é tomada). Na continuidade desta

recomendação, sugere-se que os estudantes tenham prática na elaboração de PEIs, com tudo o que isso implica e que está descrito nos dispositivos legais. Adicionalmente, tratando-se de um curso cujo chapéu teórico é a inclusão, este conteúdo deveria estar mais aprofundado. Estes e outros conhecimentos poderão ser inscritos nas UC já existentes ou na substituição de uma das UC relacionadas com a investigação

## **4. Recursos docentes**

4.1. O corpo docente cumpre os requisitos legais:

Sim

4.2. A maioria dos docentes tem ligação estável à Instituição por um período superior a três anos. A Instituição mostra uma boa dinâmica de formação do seu pessoal docente:

Sim

4.3. Existe um procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente, de forma a garantir a necessária competência científica e pedagógica e a sua actualização:

Sim

4.4. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinalada em 4.1., 4.2. e 4.3:

Os 13 docentes implicados neste ciclo de estudos têm uma ligação estável com a instituição, por um período superior a três anos, sendo 12 doutores e 1 mestre. A instituição mostra uma boa dinâmica de formação do seu pessoal docente. Existe um procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente, de forma a garantir a necessária competência científica e pedagógica e a sua actualização. O IPV tem o Centro de Estudos em Educação, Tecnologia e Saúde avaliado com Bom pela Fundação de Ciência e Tecnologia, ao qual a maioria dos docentes deste ciclo de estudos pertence.

4.5. Pontos fortes:

Nada a referir.

4.6. Recomendações de melhoria:

Nada a referir.

## **5. Descrição e fundamentação de outros recursos humanos e materiais**

5.1. O ciclo de estudos dispõe de outros recursos humanos indispensáveis ao seu bom funcionamento:

Sim

5.2. O ciclo de estudos dispõe das instalações físicas (espaços lectivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores, etc.) necessárias ao cumprimento dos objectivos:

Sim

5.3. O ciclo de estudos dispõe dos equipamentos didácticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objectivos:

Sim

5.4. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 5.1, 5.2 e 5.3.:

Pessoal não docente com vínculo estável, funções bem definidas no apoio aos diferentes ciclos de estudos. A instituição possui os necessários espaços e equipamentos didácticos e científicos, bem como as TIC ajustadas à leccionação do ciclo de estudos.

5.5. Pontos fortes:

Nada a referir.

5.6. Recomendações de melhoria:

Nada a referir.

## **6. Actividades de formação e investigação**

6.1. Existe(m) centro(s) de investigação reconhecido(s) e com boa avaliação, na área científica do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Existem publicações científicas do pessoal docente afecto ao ciclo de estudos, na área predominante do ciclo de estudos, em revistas internacionais com revisão por pares nos últimos cinco anos:

Em parte

6.3. Existem actividades científicas, tecnológicas, culturais e artísticas desenvolvidas na área do ciclo de estudos e integradas em projectos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

6.4. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 6.1, 6.2 e 6.3.:

O IPV tem um Centro de Investigação "Estudos em Educação, Tecnologias e Saúde" avaliado com Bom pela FCT. Os docentes da ESEV, especificamente os que leccionam neste ciclo de estudos, estão envolvidos em projectos nacionais e internacionais na área da educação e das TICs. No entanto, as produções científicas do pessoal afecto ao ciclo de estudos têm sido, maioritariamente, desenvolvidas fora do âmbito da Educação Especial. Tal como é descrito na análise SWOT desta proposta, a investigação na área da educação especial ainda surge mais por iniciativa individual dos docentes, do que por apelo institucional. Pelo facto de serem um corpo docente envolvido em projectos, a existência deste mestrado poderá ser um facilitador ao desenvolvimento de projectos de investigação no domínio da educação especial e da inclusão.

6.5. Pontos fortes:

Nada a referir.

6.6. Recomendações de melhoria:

Nada a referir.

## **7. Actividades de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada**

7.1. A oferta destas actividades corresponde às necessidades do mercado e à missão e objectivos da Instituição:

Sim

7.2. Explicitação das evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada em 7.1.:

Os docentes implicados no Ciclo de Estudos estão envolvidos em actividades de desenvolvimento e prestação de serviços à comunidade em geral e educativa em particular em associação com instituições e centros de formação de professores. Assim, a proposta de mestrado apresentada adequa-se aos objectivos da instituição, embora, tal como dissemos no ponto 6.4., não há ainda evidência de envolvimento em projectos mais direccionados para a promoção da inclusão educativa e social da população em situação de incapacidade.

7.3. Pontos fortes:

Nada a referir.

7.4. Recomendações de melhoria:

Recomenda-se que a ESEV inicie o estabelecimento de protocolos de cooperação com diferentes tipos de instituições que possam constituir espaços de aprendizagem e de implementação de práticas inclusivas.

## **8. Enquadramento na rede do ensino superior público**

8.1. Os estudos apresentados (com base em dados do MEE) mostram previsível empregabilidade dos formados por este ciclo de estudos:

Não

8.2. Os dados de acesso (DGES) mostram o potencial do ciclo de estudos para atrair estudantes:

Não

8.3. O novo ciclo de estudos será oferecido em colaboração com outras Instituições da região que leccionam ciclos de estudos similares:

Não

8.4. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 8.1, 8.2 e 8.3.:

Não, porque não se aplica.

8.5. Pontos fortes:

Não se aplica.

8.6. Recomendações de melhoria:

Não se aplica.

## **9. Fundamentação do número total de créditos ECTS do novo ciclo de estudos**

9.1. A atribuição do número total de unidades de crédito e a duração do ciclo de estudos estão justificadas de forma convincente:

Sim

9.2. Existe uma metodologia para o cálculo dos créditos ECTS das unidades curriculares:

Sim

9.3. Existe evidência de que a determinação das unidades de crédito foi feita após consulta aos docentes:

Sim

9.4. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 9.1, 9.2 e 9.3.:

O número total de ECTS foi criado tendo em conta o determinado no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto - Lei n.º 107/2006 de 25 de Junho, tendo um total de 120 ECTS. A unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas corresponde a 28 horas. Os docentes foram consultados, no sentido de darem o seu parecer sobre a especificidade da unidade curricular e o respetivo número de ECTS, tendo por base o indicado no art.º 20 do Decreto-Lei n.º 74/2006 alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

9.5. Pontos fortes:

Nada a referir.

9.6. Recomendações de melhoria:

Nada a referir.

## **10. Comparação com ciclos de estudos de Instituições de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior**

10.1. O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de Instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior:

Sim

10.2. O ciclo de estudos tem objectivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências)

análogos às de outros ciclos de estudos de Instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior:

Sim

10.3. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 10.1 e 10.2.:

No que diz respeito aos ECTS, o "Master en Educación Especial" na Faculdade de Ciências de Educação da Universidade de Huelva, Espanha tem um total de 69 créditos e o "Máster en Educación Especial" da Universidade de Almeria tem 60 créditos. Porém, o tipo de objectivos, estrutura, duração e metodologias de ensino deste ciclo de estudos é compatível com uma parte significativa dos ciclos de estudos de outras instituições nacionais e internacionais.

10.4. Pontos fortes:

Nada a referir.

10.5. Recomendações de melhoria:

Nada a referir.

## **11. Estágios e períodos de formação em serviço**

11.1. Existem locais de estágio e/ou formação em serviço:

Não aplicável

11.2. São indicados recursos próprios da Instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio e/ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos de formação de professores):

Não aplicável

11.5. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 11.1 a 11.4.:

Não aplicável.

11.6. Pontos fortes:

Não aplicável.

11.7. Recomendações de melhoria:

Não aplicável.

## **12. Conclusões**

12.1. Recomendação final:

O ciclo de estudos deve ser acreditado

12.2. Período de acreditação condicional (se aplicável):

<sem resposta>

12.3. Condições (se aplicável):

n/a

12.4. Fundamentação da recomendação:

De acordo com as justificações abaixo, considera-se que o CE reúne condições para ser acreditado. Contudo, a CAE deixa as recomendações específicas indicadas por considerar que podem melhorar a qualidade do CE e chama particular atenção para a importância de alterar a área principal do CE (ver ponto 2.2.2 vertido na última recomendação desta secção).

- Foram ouvidos os órgãos legais e estatutariamente definidos.
- As condições de acesso e ingresso são adequadas e cumprem os requisitos legais estipulados pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º107/2008.
- A estrutura curricular e o plano de estudos apresentados cumprem o definido no Decreto-Lei n.º42/2005.
- O ciclo de estudos, no que respeita à natureza e objectivos, enquadra-se na missão formativa da ESEV, prioritariamente centrada na formação de docentes e de outros profissionais para o sistema educativo.
- O número total de ECTS teve em conta o determinado no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º197/2006, totalizando 120 créditos.
- O corpo docente tem uma ligação estável com a instituição por um período superior a três anos e é academicamente qualificado
- Existe um procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente.
- O pessoal não docente tem vínculo estável e funções bem definidas.
- Existem publicações científicas dos docentes, embora as produções científicas (investigação fundamental ou aplicada) publicadas em Revistas Internacionais com revisão, até ao momento, não sejam, na sua maioria, específicas da área da Educação Especial.
- Existem actividades científicas e culturais desenvolvidas e integradas em projectos e/ou parcerias nacionais e internacionais, que este Ciclo de Estudos poderá vir a direccionar para a promoção da inclusão educativa da população em situação de incapacidade.

Existem, todavia, aspectos que a ESEV poderá melhorar antes e durante a implementação do mestrado, nomeadamente:

- Ao nível dos conteúdos, ie, reforçar ou mesmo incluir conteúdos, com o tempo necessário para os ministrarem, que permitam aos diplomados desempenhar eficazmente as funções especializadas, nomeadamente que sejam capazes de realizar uma avaliação biopsicossocial por referência à CIF e elaborar um perfil de funcionalidade dos alunos. O impacto das alterações no desenvolvimento sócio-emocional, designadamente das funções de temperamento e personalidade, na funcionalidade dos alunos não foi tido em conta nos conteúdos do plano de estudo.

Também não é evidente nos programas a existência de oportunidades efectivas para os estudantes elaborarem e implementarem Programas Educativos Individuais em contextos reais, com tudo o que isso implica e que consta dos dispositivos legais. A acompanhar esta maior pragmatização do conhecimento, a avaliação deverá também incidir sobre este “saber fazer”, essencial ao professor de educação especial. Congruentemente com estas recomendações, também a bibliografia poderá ser mais específica desta área de saber e, desse modo, constituir um melhor suporte às práticas.

Ainda como recomendação, sugere-se que a inclusão, enquanto grande referencial teórico em que este curso se enquadra, seja tratada de forma mais aprofundada.

Os proponentes do ciclo de estudos têm já um conjunto de protocolos significativos que, contudo, poderão ser alargados e aproveitados como espaços de aprendizagem e investigação aplicada mais dirigida para a área do CE.

Por último, recomenda-se que seja alterada a área de Psicologia como a área científica predominante do CE (311 - Psicologia) para 142 (Ciências da Educação), tendo em conta a própria designação e perfil do CE (Educação Especial - Domínio Cognitivo e Motor) e a sua inclusão no espectro formativo da ESEV e sua missão. De igual modo, se recomenda que sejam revistas em conformidade as áreas científicas de algumas UC, em particular, Investigação em Educação Especial e Projeto em Educação Especial.